



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024 Lei nº 14.133/2021

**OBJETO: REFORMA DA
COBERTURA E RECUPERAÇÃO
ESTRUTURAL EMERGENCIAL
PARCIAL DO HOTEL PALACE,
EM ARACAJU/SE.**

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

ÍNDICE GERAL

ASSUNTO	PÁGINA
AVISO DE LICITAÇÃO	3
1 - DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4/5
2 - DO ORÇAMENTO REFERENCIAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
3 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA	5
4 - DA FUNDAMENTAÇÃO	5
5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5/9
6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9/10
7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	11/17
8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	17/21
9 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA	21/24
10 - DA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	24/31
11 - DOS RECURSOS	32/33
12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	33
13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	33
14 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	33/34
15 - DO PAGAMENTO	34
16 - DO REAJUSTE DE PREÇOS	34/35
17 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO	35/36
18 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	36/39
19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	39/40
20 - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	40
21 - DISPOSIÇÕES GERAIS	41/42

ANEXOS:

I – Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo; II - Planilha de Custo e Planilha Orçamentária (L.D.I e Encargos Sociais) da CEHOP/SE; III – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com as Condições contidas no Edital e seus Anexos; IV – Modelo de Carta-Proposta; V – Modelo de Apresentação da Planilha Orçamentária; VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores ou em Condição Degradante ou Forçada; VII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos Prevista em Lei; VIII – Modelo de Declaração de Indicação do Engenheiro Responsável Técnico; IX – Modelo de Declaração de Concordância de Indicação do Engenheiro Responsável Técnico; X – Modelo de Declaração de Responsabilidade de Liberação Ambiental; XI – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local da Obra; XII – Modelo de Declaração de de Enquadramento de Regime de Tributação; XIII – Modelo de Ficha Cadastral; XIV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; XV – Minuta do Contrato; e XVI - Resolução de Diretoria nº 01/2014.

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

OBJETO: REFORMA DE COBERTURA E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL EMERGENCIAL PARCIAL DO HOTEL PALACE, EM ARACAJU/SE.

Data: 06 de FEVEREIRO de 2025 **Horário:** 09:00 horas

Tipo: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Valor Máximo da Proposta: R\$ 1.972.661,08

Prazo de Execução: 240 dias

Dotação Orçamentária: 19302.231220036.

Fonte de Recursos: 1500

Parecer Jurídico do Edital: 6669/2024-PGE de 18/11/2024

Deliberação: PGE 22/11/2024

Elemento de Despesa: 33.90.39

Projeto de Atividade: 0550

Regência Legal: Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.069/1995, da Lei nº 10.192/2001, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 5.848/2006, da Lei Estadual nº 8.747/2020, da Lei Estadual nº 9.156/2023, da Lei Estadual nº 9.166/2023, do Decreto Estadual nº 342/2023, do Decreto Estadual nº 368/2023.

INFORMAÇÕES: Avenida Adélia Franco nº 3.035 - D.I.A. Fone: 0.XX.79.3218.4046, e-mail cpl.cehop@cehop.se.gov.br e Site www.cehop.se.gov.br.

Aracaju/SE, 17 de dezembro de 2024.


Maria Anália Lima
Agente de Contratação

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SERGIPE - CEHOP/SE**, Sociedade de Economia Mista Estadual, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Estado de Sergipe, vinculada à Secretaria de Estado e do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - **SEDURBI**, por sua Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, nomeada pela Portaria CEHOP nº 30/2024, de 13 de março de 2024 e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 18 de março de 2024, assim composta: Presidente - Maria Analia Lima, Membros – Gustavo Fontes Rosa, Maria Aparecida do Nascimento, Fábio Nunes Menezes Ferreira e Secretária Silvana Guimarães Xavier, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Avenida Adélia Franco, 3.035 no D.I.A., CEP: 49.027-010, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará às **09:00 horas do dia 06 de FEVEREIRO de 2025**, licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, decorrente do **PROCESSO Nº 125/2024 - COOP-EMSETUR**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.069/1995, da Lei nº 10.192/2001, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 5.848/2006, da Lei Estadual nº 8.747/2020, da Lei Estadual nº 9.156/2023, da Lei Estadual nº 9.166/2023, do Decreto Estadual nº 342/2023, do Decreto Estadual nº 368/2023 e demais legislação aplicável, bem como nas disposições contidas neste Edital e seus anexos, na forma abaixo:

1. DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Reforma da Cobertura e Recuperação Estrutural Emergencial Parcial do Hotel Palace, em Aracaju/SE**, nos termos dos Anexos deste Edital;

1.2. Esta licitação será processada sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, com regime de execução do seu objeto de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório. Todos os serviços deverão ser executados em total observância às especificações técnicas fornecidas pela **CEHOP/SE** e demais normas em vigor;

1.3. Esta licitação será realizada em sessão pública, por meio da internet, com condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, mediante o sistema

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

4/76



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

LICITANET, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br (telefone: (34)2512-6500 – Opção 2; WhatsApp: (34)3014-6633 – Opção Fornecedor);

1.4 O Edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos por meio do site oficial da CEHOP/SE www.cehop.se.gov.br e ainda por meio do site www.licitanet.com.br ou do site www.pncp.gov.br/app/editais.

2. DO ORÇAMENTO REFERENCIAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da fonte de recursos Estadual: 1500, no valor estimado referencial de R\$ 1.972.661,08 (Hum milhão, novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e oito centavos) a despesa será consignada à seguinte Classificação Orçamentária: 19302.231220036; Projeto/Atividade: 0550 e Elemento da Despesa: 33.90.39.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução do Contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da data de emissão, pela CEHOP/SE, da respectiva Ordem de Serviço;

3.2. O prazo de vigência do Contrato será de **16 (dezesesseis) meses**, contados a partir da sua assinatura.

3.3. A prorrogação dos prazos estabelecidos nesta Cláusula poderá ser admitida nas condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CEHOP/SE, dela sendo lavrado o respectivo Termo Aditivo.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Fundamenta-se este certame nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.069/1995, da Lei nº 10.192/2001, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 5.848/2006, da Lei Estadual nº 8.747/2020, da Lei Estadual nº 9.156/2023, da Lei Estadual nº 9.166/2023, do Decreto Estadual nº 342/2023, do Decreto Estadual nº 368/2023 e demais legislação aplicável, bem como nas disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou no Registro Cadastral da CEHOP/SE - CADFOR.

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

e/ou no Registro Cadastral da CEHOP/SE até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item e mantê-los atualizados junto aos órgãos ou entidades responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.3. A não observância do disposto neste item poderá ensejar inabilitação.

5.1.4. As licitantes que possuam interesse em efetuar sua inscrição no Registro Cadastral do CEHOP/SE deverão a requerer junto à Comissão de Registro Cadastral da Empresa por meio de protocolo no sistema e-DOC Sergipe disponível no endereço www.edocsergipe.se.gov.br, com contato para esclarecimentos através do telefone (79)3218-4122 ou do e-mail cadastro.fornecedores@cehop.se.gov.br.

5.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, incluindo a sanção de impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Sergipe e a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar imposta em qualquer esfera. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

5.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8. Agente público de órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. A vedação de que trata este subitem se estende a terceiro que auxilie a condução da licitação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

5.2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.2.10. Empresas que estejam sob processo de dissolução ou liquidação, falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar da licitação se comprovarem a existência de plano de recuperação homologado, aprovado ou autorizado pelo juízo competente;

5.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

5.2.12. Aqueles que estejam constituídos sob a forma de consórcio.

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

5.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte poderão participar da licitação com tratamento diferenciado e simplificado, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 8.747/2020 e do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

5.3.1. Os benefícios de que tratam este item não se aplicam às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.3.2. A obtenção de benefícios a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar Declaração de observância desse limite, conforme modelo ANEXO;

5.3.3. As licitantes que, mesmo enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno, não atendam os requisitos dos subitens anteriores, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas no regime diferenciado e simplificado.

5.4. Às cooperativas que comprovarem ter auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será estendido o mesmo tratamento diferenciado e simplificado dispensado às microempresas e das empresas de pequeno porte, conforme artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, observadas as mesmas exigências e condições do item **5.3.** e seus subitens.

5.5. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico **LICITANET**, no endereço eletrônico, www.licitanet.com.br opção "**Acesso Identificado**", observando data e horário limite estabelecidos.

5.5.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

5.5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.5.3. O andamento do procedimento de licitação deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do sistema eletrônico **LICITANET**, no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**, que veiculará avisos, convocações, diligências, desclassificações e inhabilitações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o seu valor global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, vedada a identificação do proponente, sob pena de desclassificação. Os documentos relativos à habilitação serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

- 6.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991), para aprendiz (artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579/2018) e para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (Lei Estadual nº 9.166/2023), bem como demais reservas de cargos previstas na legislação e em outras normas específicas.
- 6.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.6.** A falsidade das declarações de que tratam os itens **6.3** a **6.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital. Havendo disponibilidade no sistema, as declarações acima deverão ser efetuadas eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio do sistema. Caso inexista campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser apresentadas por escrito, no sistema, com data e local de sua realização e assinatura do responsável.
- 6.7.** Até a data e horário da entrega das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.10.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

10/76



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta, com o seu valor global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, vedada a identificação do proponente, procedendo ao preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos pertinentes.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão considerados e/ou retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

11/76



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

data de sua assinatura.

7.9. A data base da proposta será a data base do Orçamento Referencial;

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência e neste Edital.

7.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do artigo 71 da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.12. A Proposta deverá conter os seguintes documentos: Carta Proposta; Ficha Cadastral; Planilha Orçamentária; Planilha Analítica da Composição dos Preços Unitários; Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos da mão-de-obra direta e indireta; Planilha Analítica da Composição do BDI; Curva ABC; e Cronograma Físico-Financeiro. Dentre tais documentos, os de caráter técnico (carta proposta, planilhas orçamentárias, planilhas de composição analítica de preços unitários, cronograma físico-financeiro, planilhas de composição dos encargos sociais e de BDI e a curva ABC) precisam ser necessariamente assinados por responsável técnico da empresa com formação profissional compatível com o objeto licitado, com menção do título profissional e número de registro junto ao CREA (de acordo com a Lei nº 5.194/66 e a Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA) ou Conselho Profissional competente, sendo facultada a aposição de assinatura do representante legal da empresa nos documentos técnicos mencionados, o que não isentará a exigência da assinatura do responsável técnico.

7.12.1. A **Carta Proposta** que deverá conter:

a) **Valor Total** em algarismos e por extenso, em moeda corrente e vigente, na data da abertura da licitação, pelo qual o licitante se compromete a executar o objeto desta licitação, consignando que o mesmo se refere à mesma **Data Base do Orçamento Referencial**;

b) **Prazo de Execução**, idêntico ao estabelecido neste Edital;

c) **Prazo de Validade da Proposta** de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;

d) Declaração expressa do licitante de que:

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

12/76



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

- d.1) Nos preços apresentados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro e etc.;
- d.2) A execução do objeto licitado ocorrerá em conformidade com o que estabelece este Edital e seus anexos;
- d.3) A condução dos trabalhos dar-se-á dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor;
- d.4) A mão-de-obra, os materiais e equipamentos serão adequados à execução do objeto desta licitação, obedecendo, inclusive, à sua complexidade;
- d.5) Manter-se-á, durante toda a execução do objeto deste Edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- d.6) Serão cumpridas todas as normas pertinentes à legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, fornecendo aos trabalhadores envolvidos os fardamentos e os respectivos equipamentos de proteção individual adequados aos agentes de riscos;
- d.7) Serão cumpridas todas as normas pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente a nível federal, estadual e municipal;
- d.8) Manter-se-á, durante toda a execução do objeto deste Edital, em adimplência quanto à remuneração e aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do objeto deste Edital, inclusive quanto aos tributos devidos, por eles assumindo integral responsabilidade, ficando afastada qualquer responsabilidade da **Secretaria de Estado do Turismo**, podendo este reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;
- d.9) Assume integral responsabilidade por danos causados, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados, a **Secretaria de Estado do Turismo** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Edital, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a **Secretaria de Estado do Turismo**, em caráter irrecorrível, de todas as reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, podendo a **Secretaria de Estado do Turismo**, reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;
- d.10) Não está em débito com o Estado de Sergipe, tanto na Administração Direta como

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

13/76



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

Indireta, bem como não se encontra impedido de contratar com a **Secretaria de Estado do Turismo**, por haver incorrido nas sanções legais pertinentes.

7.12.2. A **Ficha Cadastral** deverá conter todos os dados exigidos no modelo ANEXO deste Edital;

7.12.3. A **Planilha Orçamentária** deverá ser apresentada em formato ORSE e EXCEL, deverá conter quantidades totais estimadas, preços unitários e totais, atribuídos a todos os serviços a serem executados, sendo ainda considerados os custos com mão-de-obra, materiais e todos os encargos pertinentes, observando que o valor unitário atribuído a cada um dos itens de serviços deverá preservar a coerência com os valores unitários praticados e expressos na planilha fornecida pela **CEHOP/SE**. Objetivando não prejudicar o julgamento isonômico, dentre as participantes, os proponentes devem atribuir apenas valores unitários e totais aos itens já descritos e quantificados na planilha ofertada pela **CEHOP/SE**, inclusive quanto à itemização, de conformidade com o Orçamento Referencial da **CEHOP/SE**;

7.12.3.1. As cotações previstas pela **CEHOP/SE** visam apenas dimensionar o custo da obra para uma adequada captação dos recursos orçamentários necessários, sendo de inteira responsabilidade do proponente as valorações atribuídas para execução.

7.12.4. A **Planilha Analítica da Composição dos Preços Unitários**, deverá ser apresentada em formato **ORSE e EXCEL** e deverá conter todos os subitens (serviços) constantes do Orçamento Referencial da **CEHOP/SE**, de conformidade com o ANEXO deste Edital;

7.12.4.1. As composições de preços unitários de que trata o “caput” desta alínea deverão relacionar de forma discriminada os materiais e a mão-de-obra necessários à execução dos serviços, bem como deverá ficar explicitada a incidência das leis sociais e do BDI nas mesmas;

7.12.4.2. Deverá ser apresentada a composição analítica de preço unitário do item Administração Local contendo todos os serviços relacionados ao mesmo tais como pessoal, despesas gerais, equipamentos, móveis e utensílios, etc., de conformidade com o ANEXO deste Edital;

7.12.4.3. As Planilhas de Equipe Dirigente, Manutenção do Canteiro e Equipamentos de Apoio à Produção deverão ser apresentadas em planilhas individuais, não podendo estar junto com a planilha de composições de preço geral;

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

14/76



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

7.12.4.4. Caso conste no Orçamento Referencial o item Manutenção do Canteiro e Equipamento de Apoio à Produção, deverão ser apresentadas as composições analíticas destes itens, contendo todos os serviços relacionados ao mesmo, de conformidade com o ANEXO deste Edital.

7.12.5. As **Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos** deverão contemplar a mão-de-obra direta e indireta;

7.12.6. A **Planilha Analítica da Composição do BDI** deverá observar os percentuais estabelecidos na legislação em vigor, discriminando individualmente cada componente de sua formação, mormente quanto a cada um dos tributos aplicáveis, inclusive com relação às parcelas que compõem a alíquota do ISSQN aplicável, devendo observar o modelo do ANEXO deste Edital;

7.12.6.1. Os materiais betuminosos para execução dos serviços (**caso conste na planilha**) deverão ser cotados separadamente pelo licitante e sobre a aquisição e transporte dos mesmos poderá incidir BDI máximo de 15,00 % (quinze por cento);

7.12.6.2. Em cumprimento ao item 9.3.2.5. do Acórdão nº 2.622/2013- Plenário do Tribunal de Contas da União, as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como a composição de encargos sociais não deverá incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o artigo 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

7.12.7. A **Curva ABC** deverá contemplar todos os insumos previstos para a execução do objeto deste Edital e obedecer a coerência com as demais informações da proposta e dados legais, de conformidade com o modelo ANEXO deste Edital;

7.12.8. O **Cronograma Físico-Financeiro** deverá ser apresentado em formato **ORSE e EXCEL** e deverá ser detalhado, em parcelas mensais, contendo barras, percentuais, as etapas de execução e os respectivos valores de desembolso, com valores horizontais e verticais, simples e acumulados, totalizando horizontalmente e verticalmente, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes do Orçamento Referencial da **CEHOP/SE**, admitindo-se uma variação de 20% para mais ou para menos em cada mês, não podendo, no entanto, ultrapassar 100% na totalização do cronograma físico-financeiro.

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

7.12.9. Os tributos Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI ou dos custos diretos, como também, não deverá integrar ao BDI, a parcela referente à Administração da Local da Obra, Mobilização e Desmobilização e Canteiro de Obras;

7.12.10. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação do conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação;

7.12.11. Havendo divergência entre este Edital e o Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo fornecido pela **CEHOP/SE**, prevalecerão às disposições contidas neste Edital;

7.12.12. Na elaboração da **Planilha Orçamentária**, o licitante deverá observar que os preços unitários propostos para cada item constante na Planilha apresentada pelo mesmo, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

7.12.13. Deverá ser observado o seguinte em relação à **Incidência do ISSQN**:

7.12.13.1. Os percentuais de incidência a título de **ISSQN** a serem aplicados na composição das despesas fiscais do orçamento deverão ter como base as alíquotas adotadas pelos Municípios situados na área de execução das obras/serviços estabelecidos no momento da elaboração do orçamento;

7.12.13.2. Acaso as obras/serviços licitados venham a ser prestados em mais de um Município, a base de cálculo do **ISSQN** para efeito de composição do BDI deverá ser proporcional, conforme o caso, à extensão da obra/serviço existente em cada Município, em obediência ao § 1º do artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003;

7.12.14. Os Licitantes optantes do Simples Nacional deverão apresentar a Declaração Anual Simplificada do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional emitida pela Receita Federal, com período de apuração referente aos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data da reunião de recepção dos envelopes;

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

16/76



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

7.12.15. Os Licitantes optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar na planilha de composição do respectivo BDI, sob pena de desclassificação, as alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

7.12.16. Os Licitantes optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições que estes Licitantes estão dispensados de recolhimento, conforme dispõe o artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e à contribuição sindical patronal de que trata o artigo 240 da Constituição Federal.

7.13. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1% (um por cento) do valor do Orçamento Referencial da **CEHOP/SE**.

7.13.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.13.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.13.3. A garantia de proposta poderá ser prestada em quaisquer das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17/76

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global, conforme critério estabelecido neste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (cinco centésimos por cento).

8.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, de modo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

- 8.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.10.5.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.14.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

19/76



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

8.17. Não se tratando de licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo-se à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

8.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor Oferta;

8.17.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.17.6. O disposto neste item somente se aplicará quando o maior desconto inicial não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/ 2021, nesta ordem:

8.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

20/76



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

8.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.5.1. Empresas estabelecidas no Estado de Sergipe;

8.18.5.2. Empresas brasileiras;

8.18.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida; quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

após a negociação realizada, acompanhada de todos os documentos exigidos no **item 7.12. (e seus subitens)** deste Edital, independentemente dos documentos originalmente já apresentados com a proposta inicial.

8.20.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21. Após a negociação do preço e encerrado o prazo do item anterior, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão examinará se a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às exigências deste Edital e seus anexos.

9.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado na apresentação da sua proposta de algum tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante realmente faz jus ao referido benefício, em conformidade com os itens **5.3** e **5.4** deste Edital.

9.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.3.1. Contiver vícios insanáveis;

9.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo;

9.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou sobrepreço em relação ao Orçamento Referencial da CEHOP/SE;

9.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

9.3.6. Contiver os tributos Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL no cálculo do BDI ou dos custos diretos, bem como contiver no BDI a parcela referente à Administração Local da Obra, Mobilização e Desmobilização e Canteiro de Obras;

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

22/76



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

9.3.7. Não apresentar a garantia de proposta exigida pelo item 7.13.

9.4. Serão consideradas com sobrepreço as propostas cujo valor global ou cujos valores dos preços unitários tidos como relevantes superarem os respectivos valores do Orçamento Referencial da **CEHOP/SE**;

9.5. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Orçamento Referencial da **CEHOP/SE**.

9.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do Orçamento Referencial da **CEHOP/SE**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8.1. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto e das exigências deste Edital e seus anexos, o Agente de Contratação/Comissão poderá suspender a sessão pública, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, podendo ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da licitação ou da área especializada no objeto para subsidiar o julgamento.

9.10. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo exija a apresentação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá efetuar tal procedimento, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10.1. O procedimento para a avaliação das amostras, exame de conformidade ou prova de conceito seguirá o rito estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo.

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

23/76



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

9.10.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.10.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e seus anexos, a proposta do licitante será recusada.

9.10.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo.

9.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Comissão não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação/Comissão verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital e seus anexos.

10. DA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e no **item 5** e seus subitens deste Edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro de Fornecedores da CEHOP - CADFOR e/ou no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Sergipe;

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

10.1.4. Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidôneos e inabilitados dos sócios majoritários (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6:>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar apresentou, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no item 6.3 de que:

10.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

25/76



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

10.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

10.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991), para aprendiz (artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579/2018) e para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (Lei Estadual nº 9.166/2023), bem como demais reservas de cargos previstas na legislação e em outras normas específicas.

10.6. A falsidade das declarações acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital. Havendo disponibilidade no sistema, as declarações acima deverão ser efetuadas eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio do sistema. Caso inexista campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser apresentadas por escrito, no sistema, com data e local de sua realização e assinatura do responsável.

10.7. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

26/76



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

10.10. Somente em momento posterior ao julgamento das propostas, o Agente de Contratação/Comissão solicitará, apenas do licitante mais bem classificado, que apresente, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável mediante solicitação fundamentada do licitante efetuada no chat e antes de findo o prazo inicial, os documentos de habilitação relacionados nos itens a seguir:

10.10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.10.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e sua última alteração contratual (caso exista alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento comprobatório de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.10.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.10.2.1. A comprovação da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

27/76



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

Concorrência nº 01/2024

Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho;

h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

10.10.2.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste item, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.10.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da **CEHOP/SE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

10.10.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação da microempresa e da empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado a **CEHOP/SE** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

28/76



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

Concorrência nº 01/2024

10.10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.10.3.1. A comprovação da Qualificação Técnica está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente no Estado de sua sede ou do seu domicílio;

b) Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) Atestado(s), como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da empresa licitante (Acórdão nº 2326/2019-Plenário do TCU), que comprove(m) ter a empresa licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital e seus anexos, especificamente nas características e quantidades relativas às parcelas de maior relevância relacionadas abaixo:

• **Comprovar Através de Acervo Técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica ART, Experiência em Execução de Serviços de Recuperação de Estruturas de Concreto, com Área Mínima de Intervenção de 100m².**

b.1) Em caso de apresentação de mais de um Atestado ou Certidão para cumprimento desta alínea, a empresa licitante deverá fazer a referida identificação;

c) Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente, em nome de profissional(ais) reconhecido pela entidade competente, integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da Proposta, que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possua(m) Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT por execução de obra(s) e/ou serviço(s) de características compatíveis e semelhantes às do objeto deste Edital e seus anexos, relativas às parcelas de maior relevância relacionadas abaixo:

• **Comprovar Através de Acervo Técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Experiência em Execução de Serviços de Recuperação de Estruturas de Concreto.**

c.1) A comprovação de que o profissional indicado na presente alínea integra o quadro

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633


29/76



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

permanente da empresa licitante far-se-á através da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- c.1.1) Contrato de trabalho por tempo indeterminado; e/ou
 - c.1.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e/ou
 - c.1.3) Ficha de Registro de Empregados; e/ou
 - c.1.4) Contrato de Prestação de Serviço; e/ou
 - c.1.5) Contrato Social e a sua última alteração (caso exista alteração), na hipótese de o profissional ser sócio da empresa licitante, ficando dispensados os documentos exigidos nas alíneas “c.1.1” a “c.1.4” supra.
- d) Declaração de Indicação do Responsável Técnico, cuja substituição durante a execução do contrato só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da **CEHOP/SE**, conforme modelo **ANEXO**;
- e) Declaração de concordância do Responsável Técnico, conforme modelo **ANEXO**;
- f) Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, conforme modelo **ANEXO**;
- g) Declaração da empresa licitante de que conhece o local da obra, conforme **ANEXO**, devidamente assinada por responsável técnico ou outro profissional indicado pela empresa licitante com formação profissional compatível com o objeto licitado, com menção do título profissional e número de registro junto ao CREA (de acordo com a Lei nº 5.194/1966 e a Resolução nº 282/1983 do CONFEA) ou Conselho Profissional competente;
- h) Acaso o objeto licitado contemple o fornecimento e aplicação de insumos asfálticos, Licença de Operação fornecida pelo órgão e/ou entidade ambiental competente da Usina de Asfalto de propriedade do licitante que será utilizada na execução do objeto licitado. Na falta de Usina de Asfalto própria, o licitante poderá apresentar a Licença de Operação da Usina de Asfalto de terceiro que será utilizada na execução do objeto licitado, desde que acompanhada de Termo de Compromisso de Fornecimento firmado entre o licitante e o proprietário da respectiva Usina de Asfalto (Acórdão nº 6047/2015-2ª Câmara do TCU e Agravo de Instrumento 837832/MG do STF).

10.10.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.10.4.1. A comprovação da Habilitação Econômica-Financeira está condicionada a

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa licitante, também admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED mediante apresentação do comprovante de autenticação digital, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, demonstrando os seguintes indicadores contábeis:

Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 aplicando a seguinte equação:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 aplicando a seguinte equação:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Endividamento Total (IET), igual ou inferior a 0,50 aplicando a seguinte equação:

$$IET = \frac{ET}{AT}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não-Circulante
ET = Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante;
AT = Ativo Total;

a.1) O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da Declaração acerca do regime de tributação a que a Licitante está enquadrada (lucro real, lucro presumido ou simples nacional), conforme modelo **ANEXO**;

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execuções patrimoniais expedida no

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

Concorrência nº 01/2024

domicílio da pessoa física. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar da licitação se comprovarem a existência de plano de recuperação homologado, aprovado ou autorizado pelo juízo competente;

10.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021.

10.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão desta licitação.

10.14. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item **10.10**.

10.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão, após cada decisão proferida pelo Agente de Contratação/Comissão, referente às propostas e/ou à habilitação.

11.3.2. A intenção de recorrer deverá ser apresentada em campo específico do sistema e não suspenderá a sessão de licitação;

11.3.3. A intenção de recurso só será analisada pelo Agente de Contratação/Comissão no momento do recebimento das razões recursais;

11.3.4. O prazo para apresentação das razões recursais previsto no item **11.2** será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente.

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA - SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

Concorrência nº 01/2024

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, até 05 (cinco) dias após a sua assinatura, o licitante vencedor prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, junto à Diretoria Administrativa e Financeira do SETUR/SE, em qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do Orçamento Referencial da **CEHOP/SE**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.2. O licitante vencedor será convocado para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.4. A formalização do contrato seguirá o determinado pelo art. 89 e seguintes da Lei 14.133/21.

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

34/76



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

15. DO PAGAMENTO

15.1. As regras do pagamento estão estabelecidas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, sofrendo reajustamento se o prazo ultrapassar este período, conforme estabelecem a Lei nº 9.069/1995 e a Lei nº 10.192/2001, utilizando-se do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias instituído pela FGV - Fundação Getúlio Vargas;

16.2. A composição de preços da planilha orçamentária da Contratada tem como mês-base de referência o mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação da licitação ou o mês ao qual o Orçamento Referencial da **CEHOP/SE** se referiu, neste último caso, apenas se o mês ao qual o Orçamento Referencial da **CEHOP/SE** se referiu foi anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação da licitação;

16.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte equação:

$$R = V \frac{I_1 - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I_0 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas ou o mês ao qual o Orçamento Referencial da **CEHOP/SE** se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial da **CEHOP/SE** se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação;

I_1 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

35/76



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas ou o mês ao qual o Orçamento Referencial da **CEHOP/SE** se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial da **CEHOP/SE** se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação;

16.4. No cálculo do reajuste, conforme a equação descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos;

16.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice I_1 , de que trata o item 6.3 supra, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo;

16.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O modelo de gestão do Contrato observará o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo e demais anexos deste Edital.

17.2. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor que será oportunamente indicado na Ordem de Serviço expedida pelo Contratante.

17.3. O recebimento do objeto contratado dar-se-á de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o artigo 138 do Decreto Estadual nº 342/2023 e os artigos 68 a 70 do Decreto Estadual nº 368/2023, observando-se os seguintes prazos e procedimentos:

a) O Termo de Recebimento Provisório dos serviços objeto do Contrato será emitido pelo Contratante e assinado pelo seu Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação, por escrito, da Contratada, informando a conclusão dos serviços;

b) O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto do Contrato será feito após o decurso do prazo de **90 (noventa) dias**, contados da emissão da aceitação provisória, podendo ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do artigo 138, II, do Decreto Estadual nº 342/2023. Durante esse período, a Contratada terá sob sua responsabilidade

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

36/76



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

o perfeito funcionamento dos serviços por ela executados. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas no Contrato;

c) O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato;

d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato;

e) Os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do Contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada;

f) O recebimento definitivo pelo Contratante não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto;

g) Acaso o procedimento de recebimento do objeto contratado constatar vícios na execução do objeto, o Contratante adotará, imediatamente, as providências necessárias para a responsabilização da Contratada, iniciando o procedimento com a elaboração de relatório circunstanciado pelo Fiscal do Contrato, que apontará, detalhadamente, os vícios constatados, prosseguindo com a notificação da Contratada para que efetue os reparos, correções, reconstruções ou substituições demandadas no citado relatório, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de caracterização de inexecução contratual e consequente instauração de processo para aplicação de sanções, observados os procedimentos e requisitos previstos neste Contrato e nos artigos 212 a 247 do Decreto Estadual nº 342/2023, devendo a Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC e a Procuradoria do Contratante serem comunicadas para ciência e acompanhamento.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 212 do Decreto Estadual nº 342/2023, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

37/76



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

- 18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra de insumo solicitado pela Administração; ou
- 18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 18.1.5. Fraudar a licitação;
- 18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 18.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 18.2.1. Advertência;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

39/76



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.9. O procedimento de apuração de responsabilidades e aplicação de sanções seguirá o rito estabelecido pelos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e pelos artigos 212 a 247 do Decreto Estadual nº 342/2023.

18.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, por meio de protocolo no sistema e-DOC Sergipe disponível no endereço www.edocsergipe.se.gov.br, sob pena de não conhecimento.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

40/76



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

20. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

20.1. Para atendimento ao "Programa de Integridade" nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe instituído pela Lei Estadual nº 8.866/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.008/2021, o licitante vencedor do certame deverá apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 41.008/2021, nos casos em que o contrato tiver prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e valor global igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

20.2. A não apresentação do Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa de Integridade nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe ou a não constatação da sua regularidade sujeitará a empresa à sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do "Programa de Integridade", tudo conforme disposto pelo artigo 8º da Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c o parágrafo único do artigo 4º do Decreto Estadual nº 41.008/2021.

20.2.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

20.2.2. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta cláusula, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

20.2.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

20.2.4. Os valores decorrentes das multas previstas nesta cláusula devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

41/76



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

Concorrência nº 01/2024

comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. ANEXO I – Termo de Referência; Projeto Básico e Projeto Executivo;

21.10.2. ANEXO II – Planilha de Custo e Planilha Orçamentária da CEHOP/SE;

21.10.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com as Condições Contidas no Edital e seus Anexos;

21.10.4. ANEXO IV – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Financeira

21.10.5. ANEXO V – Modelo de Apresentação da Planilha Orçamentária;

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA CEHOP

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA - SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

A Licitante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (razão social e CNPJ) declara, sob as penas da lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

_____, ____ de ____ de 20XX.
(local e data)

NOME:XXXX XXXXXXXXX

CPF:XXXXXXXXXXXXXX

(assinatura, nome e CPF do Responsável Legal)

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

A CEHOP/SE
(Endereço da sede da CEHOP/SE)
Aracaju – Sergipe

....., ... de de XXXX

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S^a a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos os serviços objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 01/2024**, pelo preço de R\$ (por extenso), no prazo máximo de (.....) dias vinculados, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir do dia imediatamente posterior a data da assinatura e recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela CEHOP/SE. Ao tempo em que, assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo **RECURSO** de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da CEHOP/SE;
- d) Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da CEHOP/SE.

Atenciosamente,

Local e data

Nome e assinatura do Responsável da Legal

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

ANEXO V

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

No sistema ORSE e EXCEL a LICITANTE deverá delinear a formação dos seus preços obedecendo taxativamente a ordem dos quantitativos e qualitativos impostos pela CEHOP/SE, assinada somente pelo Engenheiro Responsável.

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

A Licitante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (razão social e CNPJ) declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991), para aprendiz (artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579/2018) e para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (Lei Estadual nº 9.166/2023), bem como demais reservas de cargos previstas na legislação e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de 20XX
(local e data)

Nome:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(assinatura, nome e CPF do Responsável Legal)



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

A Licitante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (razão social e CNPJ) indica
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome),XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (qualificação),
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (documento de identificação pessoal), como seu Responsável Técnico
para a execução do contrato objeto desta licitação.

_____, ____ de ____ de 20XX.
(local e data)

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
(assinatura, nome e CPF do Responsável Legal)

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

ANEXO IX

– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(nome), XXXXXXXXXXXXXXX(qualificação),
XXXXXXXXXXXXX (documento de identificação profissional), declaro concordar com a minha
indicação para atuar como Responsável Técnico da Licitante
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (razão social e CNPJ) para a execução do contrato objeto
desta licitação.

_____, ____ de ____ de 20XX
(local e data)

(assinatura, nome e documento de identificação profissional do Responsável Técnico)



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE LIBERAÇÃO AMBIENTAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

A Licitante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (razão social e CNPJ) declara, sob as penas da lei, que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão as obras e serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela **Secretaria de Estado do Turismo** e pelas entidades e órgãos específicos de controle ambiental; que caso seja vencedora da licitação se responsabiliza pelos demais requisitos necessários à regulamentação da obra, bem como do acompanhamento da licença para mineração do respectivo fornecedor, caso haja necessidade de aquisição de produtos minerais e ainda das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declara, também, que assume sem repasse a **Secretaria de Estado do Turismo**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados ao objeto licitado, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

_____, ____ de ____ de 20XX.
(local e data)

Nome:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
(assinatura, nome e CPF do Responsável Legal)



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

ANEXO XI

– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA OU SERVIÇO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

A Licitante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (razão social e CNPJ) declara, sob as penas da lei, que conhece o local onde será executado o objeto licitado, tendo conhecimento dos projetos e demais documentos técnicos fornecidos pela CEHOP/SE e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto licitado.

_____, ____ de ____ de 20XX
(local e data)

(assinatura, nome e documento de identificação profissional do Responsável Técnico ou Profissional devidamente habilitado)

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e
Infraestrutura – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

A Licitante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (razão social e CNPJ) declara, sob as penas da lei, que é enquadrada no regime (lucro real, lucro presumido ou simples nacional).

_____, _____ de _____ de 20XX.
(local e data)

NOME:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

(assinatura, nome e CPF do Responsável Legal)

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

ANEXO XIII

MODELO DE FICHA CADASTRAL

FICHA CADASTRAL	
Nome da Empresa:	
Endereço Atualizado:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	Fone:
e-mail:	
Natureza Jurídica:	
Regime de tributação (lucro real, lucro presumido ou simples nacional):	
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:	Capital Social:
Dados Bancários:	
Banco:	Nome da Agência:
Nº da Agência:	Tipo/Conta:
Representante Legal:	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Fone:	e-mail:



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A licitante xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (razão social e CNPJ) declara, sob as penalidades da lei que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos, para os fins do disposto no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, não ter celebrado contratos com a Administração Pública, no ano-calendário desta licitação, cuja soma ultrapasse o valor de R\$ 4.800.000,00. De tal modo, declaro ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o artigo 4º da Lei nº 14.133/2021;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.
- Para efeitos de comprovação dos contratos celebrados no ano-calendário desta licitação junto à Administração Pública, apresentamos a lista logo abaixo:

Nome do Órgão ou Entidade	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato(R\$)
SOMA TOTAL		

____, ____ de ____ de 20XX
(local e data)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

(assinatura, nome e CPF do Responsável Legal)

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA - SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

ANEXO XV

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Estado de Sergipe, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por Intermediário da Secretaria de Estado do Turismo de Sergipe – SETUR, integrante da Administração Pública Direta e a Firma, na forma a seguir:

CONTRATO PJ-_____/202X

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo**, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, situada na....., ...Bairro..... CEP....., neste ato representada pelo seu secretário de Estado infrafirmado, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado e do outro a, , pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade, inscrita no CGC/MF sob o nº, com sede na, Bairro..... CEP.....na cidade de, Estado de, neste ato representada neste ato representada por portador do RG nº e inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado na.....bairro.....CEP....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº .../.... na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024**, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.069/1995, da Lei nº 10.192/2001, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 5.848/2006, da Lei Estadual nº 8.747/2020, do Decreto Estadual nº 342/2023, do Decreto Estadual nº 368/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Objetiva o presente Contrato a execução sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário para a **Reforma da Cobertura e Recuperação Estrutural Emergência Parcial do Hotel Palace, em Aracaju/SE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/202X** e todos os seus Anexos;



a) A Proposta da Contratada: e
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI
Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE
C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

b) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 9.069/1995, pela Lei nº 10.192/2001, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 5.848/2006, pela Lei Estadual nº 8.747/2020, pelo Decreto Estadual nº 342/2023, pelo Decreto Estadual nº 368/2023 e demais legislação aplicável, bem com pelas cláusulas ora pactuadas.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, bem como com base nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O regime de execução do presente Contrato será de **empreitada por preço unitário**, observados os procedimentos descritos nos documentos vinculados ao Contrato, relacionados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, Parágrafo V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor do presente Contrato importa em **R\$.....(.....)**.

5.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira os valores unitários expressos na planilha orçamentária que é parte integrante do presente Contrato;

5.3. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, de forma que o **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados. As referidas medições e suas respectivas faturas e notas fiscais serão atestadas pela fiscalização e aprovadas pela Diretoria correspondente.

5.4. As faturas serão protocoladas e encaminhadas à Presidência da **Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP/SE**, e esta as encaminhará à Diretoria competente da **Secretaria de Estado do Turismo**, para conferência e posterior pagamento, o qual deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias, sendo este o período de adimplemento de cada fatura;

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

5.5. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do **CONTRATANTE** dos serviços faturados, será a **CONTRATADA** de imediato comunicada para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento.

5.6. As faturas deverão ser apresentadas acompanhadas dos seguintes documentos:

I – No primeiro faturamento, ou quando de faturamento único, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo do **CONTRATANTE** ou pelo fiscal de contrato do **CONTRATANTE**, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;
- b) Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo fiscal de Contrato do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no Cadastro Específico do INSS – CEI junto à Receita Federal do Brasil;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**;
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA ou Conselho Profissional competente de Sergipe, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**;
- f) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal;
- i) Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe n.º 208, de 06 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003.

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- l) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, identificada pelo Cadastro Específico do INSS – CEI, acompanhada pela Guia da Previdência Social – GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;
- m) Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.

II – Quando dos demais faturamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo do **CONTRATANTE** ou pelo fiscal de contrato do **CONTRATANTE**, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;
- b) Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo fiscal de Contrato do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal;
- f) Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nº 208, de 06 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, identificada pelo Cadastro Específico do INSS – CEI, acompanhada pela Guia da Previdência Social – GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

Social – GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;

i) Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.

j) Cópia do contra-cheque e do comprovante de pagamento de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado;

l) Cópia dos comprovantes de pagamento de férias ou verbas rescisórias de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado.

§ 1º - Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o **CONTRATANTE** reterá 3,5 % (três e meio por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, exceto se a **CONTRATADA** comprovar que efetivara os referidos recolhimentos de forma antecipada. Havendo a retenção, quando a **CONTRATADA** comprovar a efetivação dos referidos recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido, acaso já não tiverem sido repassados à entidade arrecadadora.

§ 2º - No caso de obras e serviços de engenharia cujo pagamento da Guia de Previdência Social – GPS tenha sido identificado pelo Cadastro Geral de Contribuintes – CGC ou pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a **CONTRATADA** deverá requerer do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que faça a transferência do respectivo pagamento para o Cadastro Específico do INSS – CEI, apresentando ao **CONTRATANTE** documento que ateste a realização dessa operação.

§ 3º - A não apresentação dos documentos exigidos nos incisos I e II do presente item, ainda que não acarrete a retenção do pagamento dos serviços comprovadamente executados, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, nos termos do *caput* e do § 3º do artigo 1º da Resolução TC nº 208/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

5.7. O pagamento será efetuado através de lançamento bancário em favor da **CONTRATADA**, cujas informações pertinentes (banco, agência, nº da conta, etc.) deverão ser fornecidas no momento da assinatura do Contrato, e em conformidade com a liberação de recursos.

5.8. O pagamento das faturas após o prazo de adimplemento estipulado na presente Cláusula obrigará o **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA**, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ocorrida entre a data final para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

5.9. Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito pelo **CONTRATANTE**, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da Proposta da **CONTRATADA**, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual.

5.10. O pagamento do item Administração Local será proporcional à execução financeira da obra ou serviço.

5.11. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica o contratado ciente de que a contratante efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS (Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, sofrendo reajustamento se o prazo ultrapassar este período, conforme estabelecem a Lei nº 9.069/1995 e a Lei nº 10.192/2001, utilizando-se do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias instituído pela FGV - Fundação Getúlio Vargas;

6.2. A composição de preços da planilha orçamentária da **CONTRATADA** tem como mês-base de referência o mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação da licitação ou o mês ao qual o Orçamento Referencial do **CONTRATANTE** se referiu, neste último caso, apenas se o mês ao qual o Orçamento Referencial do **CONTRATANTE** se referiu foi anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação da licitação;

6.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte equação:

$$R = V \frac{I_1 - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I_0 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas ou o mês ao qual o Orçamento Referencial

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA - SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

do **CONTRATANTE** se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial do **CONTRATANTE** se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação;

I_1 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas ou o mês ao qual o Orçamento Referencial do **CONTRATANTE** se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial do **CONTRATANTE** se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação;

6.4. No cálculo do reajuste, conforme a equação descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos;

6.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice I_1 , de que trata o item 6.3 supra, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo;

6.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de () dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

7.2. O prazo de vigência do Contrato será de () dias, contados a partir da sua assinatura.

7.3. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de emitir a Ordem de Serviço tão-somente após a **CONTRATADA** apresentar o Cadastro Específico do INSS – CEI expedido pela Receita Federal do Brasil, devidamente autenticado.

7.4. O prazo máximo para início dos trabalhos será de 05 (cinco) dias corridos, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a concluí-los dentro do prazo de execução estabelecido nesta Cláusula.

7.5. A **CONTRATADA** deverá se mobilizar e desmobilizar em função da Ordem de Serviço emitida e dos recursos disponíveis, não se justificando o pagamento de qualquer indenização a título de paralisações e andamento anormal da obra ou nos casos não previstos no

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA -- SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

7.6. A prorrogação dos prazos estabelecidos nesta Cláusula poderá ser admitida nas condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor-Presidente do **CONTRATANTE**, dela sendo lavrado o respectivo Termo Aditivo.

7.8. O recebimento do objeto contratado dar-se-á de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o artigo 138 do Decreto Estadual nº 342/2023 e os artigos 68 a 70 do Decreto Estadual nº 368/2023, observando-se os seguintes prazos e procedimentos:

- a) O Termo de Recebimento Provisório dos serviços objeto deste Contrato será emitido pelo **CONTRATANTE** e assinado pelo seu Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação, por escrito, da **CONTRATADA**, informando a conclusão dos serviços;
- b) O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de **90 (noventa) dias**, contados da emissão da aceitação provisória, podendo ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do artigo 138, II, do Decreto Estadual nº 342/2023. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento dos serviços por ela executados. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato;
- c) O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato;
- d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos pela lei ou por este Contrato;
- e) Os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da **CONTRATADA**;
- f) O recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE** não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto;

65/76

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

g) Acaso o procedimento de recebimento do objeto contratado constatar vícios na execução do objeto, o **CONTRATANTE** adotará, imediatamente, as providências necessárias para a responsabilização da **CONTRATADA**, iniciando o procedimento com a elaboração de relatório circunstanciado pelo Fiscal do Contrato, que apontará, detalhadamente, os vícios constatados, prosseguindo com a notificação da **CONTRATADA** para que efetue os reparos, correções, reconstruções ou substituições demandadas no citado relatório, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de caracterização de inexecução contratual e consequente instauração de processo para aplicação de sanções, observados os procedimentos e requisitos previstos neste Contrato e nos artigos 212 a 247 do Decreto Estadual nº 342/2023, devendo a Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC e a Procuradoria do **CONTRATANTE** serem comunicadas para ciência e acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, o **CONTRATANTE** utilizará recursos orçamentários oriundos da Fonte de Recursos: 1500, para exercício de **20XX**, com a seguinte classificação orçamentária: 19302, Projeto/Atividade 0550 e Elemento de Despesas: 33.90.39.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, até 05 (cinco) dias após a sua assinatura, o licitante vencedor prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, junto à Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria de Estado do Turismo, em qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do Orçamento Referencial do DER/SE, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO (Art. 92, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste Contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, observado o prazo irredutível de 5 (cinco) anos estabelecido pelo artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando preposto para representá-lo;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias ao cumprimento do presente Contrato.
- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido no presente Contrato.

11.2. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências do edital de licitação ou documentos do processo de contratação direta e seus anexos, bem como as demais Cláusulas do

67/76

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

presente Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- b) Manter durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação ou documentos do processo de contratação direta e seus anexos;
- c) Designar preposto para atender aos chamados e exigências do **CONTRATANTE**;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- e) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- f) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- g) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991), para aprendiz (artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579/2018) e para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (Lei Estadual nº 9.166/2023), bem como demais reservas de cargos previstas na legislação, comprovando a referida reserva de cargos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- h) Manter-se, durante toda a execução do objeto contratado, em adimplência quanto à remuneração e aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do objeto contratado, inclusive quanto aos tributos devidos, por eles assumindo integral responsabilidade, ficando afastada qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, podendo este reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

68/76

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- j) Cumprir durante a execução do objeto contratado o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, mormente a Lei Federal n.º 6.514/1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 3.214/1978, inclusive quanto à Comunicação Prévia à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE prevista no item 18.2 da Norma Regulamentadora – NR 18, fornecendo aos trabalhadores envolvidos os fardamentos e os respectivos equipamentos de proteção individual adequados aos agentes de riscos;
- k) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Assumir integral responsabilidade por danos causados, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE**, em caráter irrecorrível, de todas as reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, podendo o **CONTRATANTE** reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;
- m) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- n) Submeter, previamente e por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 212 do Decreto Estadual nº 342/2023, se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pelo cometimento das infrações descritas no item 12.1, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como observados os termos e procedimentos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 212 a 247 do Decreto Estadual nº 342/2023:

I – Advertência, exclusivamente pela infração prevista na alínea “a” do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras ou serviços de engenharia não cumprido;

70/76

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

b) 15 % (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com a consequente rescisão contratual;

III – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos, pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.1.;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nas alíneas, “e”, “f”, “g” e “h” do 12.1.

12.3. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. Para atendimento ao "Programa de Integridade" nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe instituído pela Lei Estadual nº 8.866/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.008/2021, o licitante vencedor do certame deverá apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 41.008/2021, nos casos em que o contrato tiver prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e valor global igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

12.5.1 A não apresentação do Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa de Integridade nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe ou a não constatação da sua regularidade sujeitará a empresa à sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do “Programa de Integridade”, tudo conforme disposto pelo artigo 8º da Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c o parágrafo único do artigo 4º do Decreto Estadual nº 41.008/2021.

71/76

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

12.5.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

12.5.3. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta cláusula, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

12.5.4. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

12.5.5. Os valores decorrentes das multas previstas nesta cláusula devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS (art. 92, XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O modelo de gestão do Contrato observará o disposto no Termo de Referência e demais anexos deste Contrato.

13.2. A fiscalização deste Contrato ficará a cargo do servidor que será oportunamente indicado na Ordem de Serviço expedida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial.

14.3. Na ocorrência da rescisão prevista no item 14.1 desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o **CONTRATANTE** em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, a critério exclusivo e mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
- 15.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará, por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 15.3. No caso de subcontratação, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documentação que comprove as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, reservado ao **CONTRATANTE** o direito de exigir que o pessoal técnico e toda a mão-de-obra da subcontratada se submetam à comprovação de suficiência e capacitação técnico-profissional exigidas originalmente da **CONTRATADA** e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- 15.4. A relação contratual estabelecida com o **CONTRATANTE** será exclusivamente com a **Contratada**, não assumindo o **CONTRATANTE** qualquer obrigação de medição e pagamento direto à subcontratada e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da subcontratada.
- 15.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 15.6. Na hipótese de extinção da subcontratação, a **CONTRATADA** fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou, mediante nova expressa autorização do **CONTRATANTE**, substituir a subcontratada por outra, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

15.7. As subcontratações não expressamente anuídas pelo **CONTRATANTE** e/ou acima dos limites estipulados constituirão motivo para a rescisão contratual unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devendo ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Em cumprimento ao item 9.3.2.6. do Acórdão nº 2.622/2013- Plenário do Tribunal de Contas da União, acaso a taxa de BDI adotada pela contratada em sua Proposta de Preços seja injustificadamente elevada, na realização de aditivos contratuais para a inclusão de serviços novos deverá ser utilizada a taxa de BDI especificada no Orçamento Referencial da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao artigo 14 do Decreto Federal nº 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 143 do Decreto Estadual nº 342/2023, o presente Contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do **CONTRATANTE** e no Portal de Compras do Estado de Sergipe – **COMPRASNET.SE** e seu Extrato no Diário Oficial do Estado, devendo a divulgação ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, no caso de licitação, e em até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

E por assim terem justo e pactuado, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, XX de XXXXXXXXXX de 202X

Pela **CONTRATANTE**:

Secretaria de Estado do Turismo - SETUR

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:
